



TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 013/2020 QUE FAZEM ENTRE SI O MACKENZIE ESPORTE CLUBE E A EMPRESA SPORHTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI ME

O **MACKENZIE ESPORTE CLUBE**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.499.252/0001-00, sediado na Rua Benvinda de Carvalho s/n, Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Lucio Aparecido Sousa e Silva, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº M-2.360.711, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF nº 499.226.026-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **SPORHTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.596.969/0001-23, sediado(a) Rua Santa Catarina, 1305 em Floresta – Joinville, SC doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Celso Ferreira Gonçalves Filho proprietário, solteiro, advogado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6012251-2 expedida pela (o pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e CPF nº 048.112.739-90 tendo em vista o que consta no Processo nº 007/2020 e em observância às disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra nº 13/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato aquisição de Equipamentos Esportivos, Objetivando a modernização dos parques esportivos disponibilizados pelo mackenzie esporte clube para formação de atletas do Mackenzie Esporte Clube conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2020.

1.2. Este Termo de Contrato de Compra vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato de Compra:



LOTE	PRODUTO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM\$
1	Halter Dumbbell 1 kg	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
	Halter Dumbbell 2 kg	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
	Halter Dumbbell 3 kg	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	Halter Dumbbell 4 kg	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
	Halter Dumbbell 5 kg	2	R\$ 480,00	R\$ 960,00
	Halter Dumbbell 6 kg	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
	Halter Dumbbell 7 kg	2	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00
	Halter Dumbbell 8 kg	2	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00
	Halter Dumbbell 9 kg	2	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
	Halter Dumbbell 10 kg	2	R\$ 580,00	R\$ 1.160,00
	Suporte vertical para Halter	2	R\$ 4.400,00	R\$ 8.800,00
	Halter Dumbbell 12kg	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
	Halter Dumbbell 14kg	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
	Halter Dumbbell 16kg	1	R\$ 624,00	R\$ 624,00
	Halter Dumbbell 18kg	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
	Halter Dumbbell 20kg	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
	Halter Dumbbell 26kg	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
	Halter Dumbbell 28kg	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
	Rack Suporte Dumbbell	1	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
	Kettlebell emborrachado 12 Kg	4	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00
Kettlebell emborrachado 14 Kg	4	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00	
Kettlebell emborrachado 16 Kg	4	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00	
Kettlebell emborrachado 4 Kg	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00	
Kettlebell emborrachado 6 Kg	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00	
Kettlebell emborrachado 8 Kg	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00	
TOTAL				R\$ 44.384,00

LOTE	PRODUTO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM\$
5	Estante Suporte Caneleira	1	R\$ 1.670,00	R\$ 1.670,00
	Caneleira 1KG	8	R\$ 25,00	R\$ 200,00

(31) 3223-2611
Rua Congonhas, nº 420, Santo Antônio Belo Horizonte - MG - CEP 30330-100

CELSO FERREIRA
GONCALVES
FII HQ

Assinado de forma digital por CELSO FERREIRA GONCALVES FII HQ
Dados: 2020.09.25 11:20:56



Caneleira 2KG	8	R\$ 30,00	R\$ 240,00
Caneleira 3KG	8	R\$ 35,00	R\$ 280,00
Caneleira 4KG	8	R\$ 40,00	R\$ 320,00
Caneleira 5KG	8	R\$ 45,00	R\$ 360,00
Caneleira 6KG	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Caneleira 7KG	4	R\$ 55,00	R\$ 220,00
Caneleira 8KG	4	R\$ 65,00	R\$ 260,00
Caneleira 9KG	4	R\$ 75,00	R\$ 300,00
Caneleira 10KG	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00
TOTAL			R\$ 4.370,00

LOTE	PRODUTO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM\$
10	Box Pliométrico	1	R\$ 829,00	R\$ 829,00
TOTAL				R\$ 829,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 24/09/2020 e encerramento em 01/12/2020

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 49.583,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais), valor constante na proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme delineado no Termo de Referência.

(31) 3223-2611
 Rua Congonhas, nº 420, Santo
 Antônio Belo Horizonte - MG - CEP
 30330-100

CELSON FERREIRA
GONCALVES
FILHO

Assinado de forma digital
 por CELSON FERREIRA
 GONCALVES FILHO
 Dados: 2020.09.25
 11:21:00 -1200



4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante boleto.

4.4. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

4.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. O objeto deverá ser entregue na sede do (a) **CONTRATANTE** em até 30 (sessenta) dias contados da assinatura do Termo de Contrato.

5.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 30 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do (a) **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.



(31) 3223-2611
Rua Congonhas, nº 420, Santo
Antônio Belo Horizonte - MG - CEP
30330-100

CELSON FERREIRA
GONCALVES
EII HQ

Assinado de forma digital
por CELSON FERREIRA
GONCALVES FILHO
Dados: 2020.09.23 11:21:23



5.4. Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;
- b) No caso de diferença na quantidade do objeto, a **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

5.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e conseqüentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. CLAÚSULA SÉXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

(31) 3223-2611
Rua Congonhas, nº 420, Santo
Antônio Belo Horizonte - MG - CEP
30330-100

CELSO FERREIRA
GONCALVES
FILHO

Assinado de forma digital
por CELSO FERREIRA
GONCALVES FILHO
Dados: 2020.09.25



6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

6.3. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

(31) 3223-2611
Rua Congonhas, nº 420, Santo
Antônio Belo Horizonte - MG - CEP
30330-100

CELSON FERREIRA
GONCALVES
FILHO

Assinado de forma digital
por CELSON FERREIRA
GONCALVES FILHO
Dados: 2020.09.25
11:11:51 -03'00'



7.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes aos itens adquiridos;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.



(31) 3223-2611
Rua Congonhas, nº 420, Santo
Antônio Belo Horizonte - MG - CEP
30330-100

CELSO FERREIRA
GONCALVES
FILHO

Assinado de forma digital
por CELSO FERREIRA
GONCALVES FILHO
Dados: 2020.09.25
11:23:08 -030001



9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos.
- f) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

9.3. As sanções previstas nos subitens "a", "e" e "f" poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

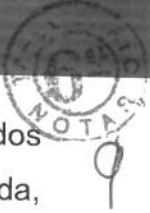
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

(31) 3223-2611
Rua Congonhas, n° 420, Santo
Antônio Belo Horizonte - MG - CEP
30330-100

CELSO FERREIRA
GONCALVES
FILHO

Assinado de forma digital
por CELSO FERREIRA
GONCALVES FILHO
Dados: 2020.09.25
11:22:06 -03'00'



9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

9.7. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

9.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.9. O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:

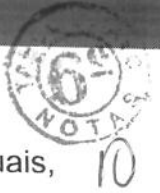
- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

(31) 3223-2611

Rua Congonhas, nº 420, Santo
Antônio Belo Horizonte - MG - CEP
30330-100

CELSO FERREIRA
GONCALVES
FILHO

Assinado de forma digital
por CELSO FERREIRA
GONCALVES FILHO
Dados: 2020.09.25
11:22:51 -0300



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, 21 de Setembro de 2020.



Responsável legal da **CONTRATANTE**

CELSO FERREIRA
GONCALVES FILHO

Assinado de forma digital por CELSO
FERREIRA GONCALVES FILHO
Dados: 2020.09.25 11:23:19 -03'00'

Responsável legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome Fernando Caroline de Oliveira
CPF 01547661607

Nome Sandra M. B. Sampaio
CPF 76170659653